



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2747/2025

São Luís, 26 de março de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Acórdão	4
Primeira Câmara	6
Pauta	6
Decisão	18
Parecer Prévio	28
Presidência	29
Ato	29
Gabinete dos Relatores	30
Edital de Citação	30
Decisão monocrática	32
Secretaria de Gestão	44
Portaria	44

Pleno**Parecer Prévio**

Processo n.º 4570/2017 - TCE/MA - REPUBLICAÇÃO

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito- Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Campestre do Maranhão/MA

Recorrente: Valmir de Moraes Lima – Prefeito (CPF n.º 025.041.681-60)

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA n.º 4408; Tiago Novais da Silva, OAB/MA n.º 11.095; e Valdenir de Moraes Lima, OAB/MA n.º 22.445

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 39/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Campestre do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 39/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e do voto do Relator, considerando o Parecer n.º 784/2021/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Campestre do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2017, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. nº 4594/2017 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. nº 4574/2017 (FUNDEB), do Proc. nº 4592/2017 (FMS) e do Proc. nº 4589/2017 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3268/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA

Responsável: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita), CPF nº 209.489.483-53, residente e domiciliada na Rua Marajá, nº 509, Centro, Lago da Pedra/MA, CEP nº 65.715-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de governo do município de Lago da Pedra/MA, de responsabilidade da Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, relativa ao exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 610/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 752/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Lago da Pedra/MA, de responsabilidade da Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita), relativas ao exercício financeiro de 2021, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, nos termos do art. 51, Inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

2) enviar à Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator),

João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Acórdão

Processo n.º 4570/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito- Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Campestre do Maranhão/MA

Recorrente: Valmir de Moraes Lima – Prefeito (CPF n.º 025.041.681-60)

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA n.º 4408; Tiago Novais da Silva, OAB/MA n.º 11.095; e Valdenir de Moraes Lima, OAB/MA n.º 22.445

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 39/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito, Senhor Valmir de Moraes Lima, no exercício financeiro de 2016. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE n.º 39/2023, relativo à Prestação de contas anual do Prefeito de Campestre do Maranhão/MA. Conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração. Parecer Prévio publicado sem a inclusão do nome do advogado constituído. Republicação do Parecer Prévio PL-TCE n.º 39/2023, para inclusão de nome de advogado. Manter o mérito do Parecer Prévio PL-TCE n.º 39/2023, pela Aprovação das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 22/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Campestre do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, relativa ao exercício financeiro de 2016, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Parecer Prévio PL-TCE n.º 39/2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 137 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica/TCEMA, acolhendo o Parecer n.º 7031/2024/GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- dar provimento parcial ao recurso interposto, para republicar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 39/2023 com a inclusão do nome do advogado Senhor Valdenir de Moraes Lima, OAB/MA n.º 22.445;
- quanto ao mérito, manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º 39/2023, pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Campestre do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 05 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão PL-TCE nº 392/2024, constante da edição nº 2710 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 28/01/2025, em razão de erro no tipo de deliberação.

São Luís, 11 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº 448/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2022

Ente denunciado: Município de Buriticupu/MA

Responsável: Joao Carlos Teixeira da Silva (prefeito), CPF: 973.597.343-04, endereço: Rua Santa Luzia, nº 104, Terra bela, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, informando que um cidadão solicitou informações nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011, contudo a autoridade responsável não se manifestou sobre o pedido de acesso formulado, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do João Carlos Teixeira da Silva (prefeito).Conhecimento. Apensamento às contas correspondentes.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 392/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal informando que um cidadão solicitou informações nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011, todavia, em manifesta ilegalidade, houve omissão quanto ao pedido de informações ao Município de Buriticupu/MA, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor João Carlos Teixeira da Silva (prefeito), os Conselheirosdo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termosdo relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2328/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

- a) conhecer da denúncia, na forma do art. 40, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) em razão do Senhor João Carlos Teixeira da Silva (Prefeito) não ter prestado as devidas informações no Portal de Transparência do Município de Buriticupu/MA aplicar multa no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais), por descumprimento do § 6º da Lei no 12527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, § 3º do art. 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);
- c) determinar que a informação solicitada pelo cidadão seja atendida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no §1º, VIII, do art. 51 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
- d) determinar o apensamento deste processo aos autos da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Buriticupu do exercício financeiro de 2022;
- e) recomendar ao Senhor Joao Carlos Teixeira da Silva (Prefeito) que adote as providências necessárias para manter atualizado o portal da transparência do Município de Buriticupu/MA, com todas as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 12.527/2011;

f) enviar este processo ao Ministério Público do Estado do Maranhão para apuração de cometimento de ato de improbidade administrativa, conforme art. 32, §2º, da Lei nº 12.527/2011;

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira* (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão **

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado

** Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Primeira Câmara

Pauta

Pauta da 9ª sessão Ordinária da 1ª Câmara
01/04/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 5175 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Francisco Nunes Da Silva (089.354.243-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4163 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4392 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCO BALBY

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4410 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSA RIBEIRO AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4501 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MEDEIROS MUNIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4875 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOANA DE DEUS ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5006 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NILTON ARRUDA NOBRE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5289 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALBETIZA LOPES DE SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 5345 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS CARNEIRO COSTA DE ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 5567 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 5789 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSELITA DA CRUZ AMORIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 5982 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SALMA VASCONCELOS DE CASTRO LOUREIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 6011 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MIRTES BORGES FREIRE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 6026 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RENATO LUIS SALES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6084 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VANDRA SOARES COIMBRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 6106 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO DIAS MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 6153 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSEMARY AGUIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 6636 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 6721 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ILNA DIAS SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 6745 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JACIRA OLIVEIRA PADILHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 261 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE CARLOS ARAUJO DE MENDONCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 500 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: KATIANE COSTA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 633 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GERVASIO DE SOUZA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 902 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANEIDE JANE DE SOUZA GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 1429 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ILNAR MOURA DE MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 1529 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JANE VIEIRA GAMA PINTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 1742 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS PINHEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 1773 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA CELIA DIAS RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 1783 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSILDA DE JESUS LEITE PINHEIRO LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 1870 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOANA EVANGELISTA PACHECO MARAVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 30

2 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3276 / 2005
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004
ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL
RESPONSÁVEIS: Jose Vieira Lins (005.707.452-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;
Advogado: KENO DE JESUS SODRÉ DE SOUSA - OAB/MA 8.328;
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA;
Advogado: MARCELO LAUANDE BEZERRA - OAB-7030/MA;
Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
Advogado: THAINARA CRISTINY SOUSA ALMEIDA ESPINDOLA - OAB-8252/MA;
Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida CPF nº 007.123.413-66;
Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF 010.524.152-02;
Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15;
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos - CPF 045.278.463-88;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2911 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Leal (176.057.333-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4042 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3326 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER

RESPONSÁVEIS: Luiza Moura Da Silva Rocha (508.440.243-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 12910 / 2015

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Moises Coutinho Da Silva (950.496.813-91), Murilo Andrade De Oliveira (976.346.386-68),

Sergio Victor Tamer (005.414.192-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDERSON SILVA DE SOUSA - OAB-7140/MA;

Advogado: CARLOS AUGUSTO SANTOS PEREIRA - OAB-4425/MA;

Advogado: CLAUBER AUGUSTO COSTA PEREIRA - OAB-17263/MA;

Advogado: JOAO PEREIRA COSTA FERREIRA JUNIOR - OAB-13129/MA;

Advogado: JORGE ALESSANDRO MIRANDA BARROS - OAB-14850/MA;

Advogado: MATHEUS DA ROCHA MONTE - OAB-9155/MA;

Advogado: PEDRO HENRIQUE SOUZA BUZAR VASCONCELOS - OAB-14396/MA;

Advogado: SERGIANNY PEREIRA DA SILVA - OAB-12224/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 437 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Gustavo Martins Marques (768.232.967-04).

PARTE: Gustavo Martins Marques

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3222 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Thalyta Medeiros De Oliveira (020.286.023-09), Zelia Maria Moreira Mendonca Pereira (076.080.203-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 151 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).

PARTE: Carlos José Dias Gaspar

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 603 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: GRACINEA MENDES LUZO FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5465 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSUE LIMA SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6763 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO BOM PARTO RIBEIRO SIMOES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 524 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 601 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA NOIA LACERDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 636 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JUAREZ LIMA GARCEZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 650 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCO VALENTIM SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 665 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA NAZARE BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 701 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUCIMEE RAIMUNDA ESTRELA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 746 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HERMELINDA ARAUJO RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 841 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1071 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA HELENA PENHA CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1211 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE SILVA NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 1246 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANAIDES PEREIRA BUCAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 1280 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VITORIO JUVENAL MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 1372 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DOS REMEDIOS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 1393 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 1485 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA MORAIS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 1825 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JUCILENE PEREIRA GOMES DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 20
Total de Processos da Pauta: 57

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 26 de março de 2025

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Decisão

Processo n.º: 5003/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - Fundeb de João Lisboa/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Davison Sormanni Almeida Alves (Secretário de Educação), CPF 729.428.193-91, residente na Rua Laranjeiras, Centro, nº 815, CEP 65922-000, João Lisboa/MA

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - Fundeb de João Lisboa/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3886/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - Fundeb de João Lisboa/MA, de responsabilidade de Davison Sormanni Almeida Alves (Secretário de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - Fundeb de João Lisboa/MA, de responsabilidade de Davison Sormanni Almeida Alves (Secretário de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º: 5085/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - Fundeb de Timon/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Dinair Sebastiana Veloso da Silva (Secretária de Educação), CPF 829.339.793-49, residente na Rua Luis Firmino de Sousa, nº 2042, São Benedito, CEP 65636-340, Timon/MA

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - Fundeb de Timon/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3910/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - Fundeb de Timon/MA, de responsabilidade de Dinair Sebastiana Veloso da Silva (Secretária de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - Fundeb de Timon/MA, de responsabilidade de Dinair Sebastiana Veloso da Silva (Secretária de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º: 5397/2013 -TCE/MA (Processo Apensado n.º.: 7976/2014)

Natureza: Tomada de Contas

Entidade: Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão/MA (Governo, Administração Direta, FMAS, FMS e FUNDEB)

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Irã Monteiro Costa (Prefeito), CPF 351.477.843-49, residente na Rua Principal, s/nº, Centro, CEP 65267-000, Central do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas do Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2012. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 4236/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à referente à Tomada de Contas do Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão/MA - Contas de Governo, Administração Direta, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Educação Básica do município, de responsabilidade de Irã Monteiro Costa (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2012, instaurada de acordo com a Resolução TCE/MA nº 194/2013, que circulou no Diário Oficial de Justiça de 23/04/2013, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Tomada de Contas do Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão/MA - Administração Direta, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Educação Básica do município, de responsabilidade de Irã Monteiro Costa (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2012, instaurada de acordo com a Resolução TCE/MA nº 194/2013, que circulou no Diário Oficial de Justiça de 23/04/2013, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6619/2020

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: ---

Beneficiário (a): Maria da Graça Barros Nery

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

PENSÃO. Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100%, à Maria da Graça Barros Nery, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Manoel de Jesus Alves Nery, matrícula nº 00309584-00, falecido em 07/04/2020, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços,

Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Registro. Legalidade.

DECISÃO CP-TCE Nº 4046/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100%, à Maria da Graça Barros Nery, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Manoel de Jesus Alves Nery, matrícula nº 00309584-00, falecido em 07/04/2020, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública. O benefício foi concedido através do Ato concessório nº 0466/2020, datado de 21/10/2020 e publicado no Diário Oficial nº 199 de 26/10/2020. Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório técnico e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3035/2024/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, expedido em 22/10/2024, decidem pela legalidade e registro do ato concessório, vez que preenchido os requisitos legais autorizadores.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6629/2020– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro, Presidente do IPREV

Beneficiário (a): Moisés de Sousa Rios

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo Reis

Relatora: Conselheira Flavia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade a Moisés de Sousa Rios, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Maria Francisca Gonçalves Rios, matrícula nº 00303530-00, falecido em 20.09.2020, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE Nº 4048/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, a Moisés de Sousa Rios, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Maria Francisca Gonçalves Rios, matrícula nº 00303530-00, falecida em 20.09.2020, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato de concessão nº 0448/2020, datado de 21/10/2020, publicado no Diário Oficial nº 199 de 26/10/2020. Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 7531/2024/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º: 3678/2019 - TCE/MA (Processo Apensado n.º: 7657/2018)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Gonçalves Dias/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Jazon Costa Peixoto (Presidente), CPF 915.404.293-34, residente na Rua Bento Chaves, s/nº, Centro, CEP 65775-000, Gonçalves Dias/MA

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Gonçalves Dias/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3858/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Gonçalves Dias/MA, de responsabilidade de Jazon Costa Peixoto (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Gonçalves Dias/MA, de responsabilidade de Jazon Costa Peixoto (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º: 3948/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Lana Cristina Oliveira Cruz Mota (Secretária de Assistência Social), CPF 950.320.533-68, residente na Rua Doutor Paulo Ramos, nº 1080, Centro, CEP 65775-000, Gonçalves Dias/MA

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3879/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias/MA de responsabilidade de Lana Cristina Oliveira Cruz Mota (Secretária de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias/MA de responsabilidade de Lana Cristina Oliveira Cruz Mota (Secretária de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º: 5000/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Administração Direta de João Lisboa/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Jairo Madeira Coimbra (Prefeito), CPF 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, CEP 65922-000, João Lisboa/MA

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas da Administração Direta de João Lisboa/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3883/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas da Administração Direta de João Lisboa/MA, de responsabilidade de Jairo Madeira Coimbra (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas da Administração Direta de João Lisboa/MA, de responsabilidade de Jairo Madeira Coimbra (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º: 5001/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS de João Lisboa/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Jairo Madeira Coimbra (Prefeito), CPF 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, CEP 65922-000, João Lisboa/MA

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS de João Lisboa/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3885/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS de João Lisboa/MA, de responsabilidade de Jairo Madeira Coimbra (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS de João Lisboa/MA, de responsabilidade de Jairo Madeira Coimbra (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º: 5004/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de João Lisboa/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Maria do Espírito Santo Pereira da Silva (Secretária de Assistência Social), CPF 759.553.693-68, residente na Rua 15 de Dezembro, nº 833-A, Cidade Nova, CEP 65922-000, João Lisboa/MA

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de João Lisboa/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3889/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de João Lisboa/MA, de responsabilidade de Maria do Espírito Santo Pereira da Silva (Secretária de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de João Lisboa/MA, de responsabilidade de Maria do Espírito Santo Pereira da Silva (Secretária de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º: 5158/2019 - TCE/MA (Processo Apensado n.º: 6457/2018)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Timon/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Márcio de Souza Sá (Secretário de Saúde), CPF 804.938.583-34, residente na Rua Maria Carlos da Silva, n.º 1227, Parque Piauí, CEP 65636-230

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Timon/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3918/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Timon/MA, de responsabilidade do Senhor Márcio de Souza Sá (Secretário de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Timon/MA, de responsabilidade do Senhor Márcio de Souza Sá (Secretário de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 5242/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Jeovagner Botelho Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de concessão da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais, do Subtenente PM Jeovagner Botelho Campos, matrícula n.º 412313-00, na mesma graduação. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 4035/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a apreciação da legalidade do Ato de concessão da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais, do Subtenente PM Jeovagner Botelho Campos, matrícula n.º 412313-00, na mesma graduação, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 074 de 22 de abril de 2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer n.º 8375/2024/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5646/2020– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria da Conceição Carvalho Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flavia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, a Maria da Conceição Carvalho Carneiro, viúva do ex-segurado José Ribamar Mendes Carneiro, matrícula nº 00263379-00, falecido em 22/04/2020, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 4036/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, à Maria da Conceição Carvalho Carneiro, viúva do ex-segurado José Ribamar Mendes Carneiro, matrícula nº 00263379-00, falecido em 22/04/2020, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial nº 122, de 06 de julho de 2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2715/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6439/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Nilton Cezar Gonçalves Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da Legalidade do Ato de Concessão da Transferência, a Pedido, para a Reserva Remunerada, do Subtenente PM QPMP-0 - Nilton Cezar Gonçalves Mendes, Matrícula 412083-00, na mesma Graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE Nº 4041/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a apreciação da legalidade do Ato de Concessão da Transferência, a Pedido, para a Reserva Remunerada, do Subtenente PM QPMP-0 - Nilton Cezar Gonçalves Mendes, Matrícula 412083-00, na mesma Graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 201, em 28 de outubro de 2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer n.º 8545/2024/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo n.º: 5397/2013 -TCE/MA (Processo Apensado n.º: 7976/2014)

Natureza: Tomada de Contas

Entidade: Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão/MA (Governo, Administração Direta, FMAS, FMS e FUNDEB)

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Irã Monteiro Costa (Prefeito), CPF 351.477.843-49, residente na Rua Principal, s/nº, Centro, CEP 65267-000, Central do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas do Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2012. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO CP-TCE/MA N.º 113/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à referente à Tomada de Contas do Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão/MA - Contas de Governo, Administração Direta, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Educação Básica do município, de responsabilidade de Irã Monteiro Costa (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2012, instaurada de acordo com a Resolução TCE/MA nº 194/2013, que circulou no Diário Oficial de Justiça de 23/04/2013, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Tomada de Contas do Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão/MA - Contas de Governo, de responsabilidade de Irã Monteiro Costa (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2012, instaurada de acordo com a Resolução TCE/MA nº 194/2013, que circulou no Diário Oficial de Justiça de 23/04/2013, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no

art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das Contas Anuais de Governo do Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão, de responsabilidade de Irã Monteiro Costa (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 12 da Resolução n. 383, de 26 de abril de 2023, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA n.º 383/2023;

d) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA, acompanhados deste parecer prévio, na forma do art. 31, §1º, da Constituição Federal c/c art. § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal; art. 12 da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, para os fins constitucionais e legais;

e) determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Ato

ATO Nº. 51, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 9 de dezembro de 2024, a qual alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar da Função de Confiança de Assistente da Secretaria-Geral deste Tribunal, TC-FC-06, a servidora Deise Marques Almendra Lago, matrícula nº 9597, a partir de 1º de abril de 2025. nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000488.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ATO Nº. 52, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário

Oficial do Estado do Maranhão em 9 de dezembro de 2024, a qual alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sr. João Guilherme Souza Silva Guimarães, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria Geral deste Tribunal, TC-CDA-6, sob a matrícula nº 15891, a partir de 1º de abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

Processo nº 6253/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho

Denunciados: José Francisco Lima Neres, (CPF nº 37253778391), residente na Rua Prefeito José R. Lago, 2435, Santo Antônio, Codó/MA, CEP 65400-000); José de Ribamar Sousa de Oliveira, CPF nº 10381333353, com endereço na Rua Professor Fernando de Carvalho, 1626 - Centro, Codó/MA, CEP 65400-000; Instituto Legatus, CNPJ n. 19.573.076/0001-34, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, Horto, na cidade de Teresina/PI, CEP n. 64.052- 400, representada por José Abel Modesto Paes Landim, CPF nº 008.175.404-31.

Procuradores Constituídos: Carine Elizabeth Amorim Batista, OAB/MA 20.987

Exercício financeiro: 2024

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Francisco Lima Neres (CPF nº 372.537.783-91), não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 6253/2024, exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na Denúncia anexa.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 6253/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido em São Luís/MA, em 26/03/2025. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo TCE/MA nº 3274/2024

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2023

Ente: São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA (CPF nº 522.954.433-34)

Relator: Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA (CPF nº 522.954.433-34), não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3274/2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO nº 12.234/2024.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 3274/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Expedido em São Luís/MA, em 25/03/2025. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 222/2023-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2023

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Responsáveis: Djalma de Melo Machado- CPF nº 149.051.403-15 e Rui Fernandes Ribeiro Filho – CPF nº 106.981.163-72

Relator: Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Rui Fernandes Ribeiro Filho – CPF nº 106.981.163-72, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 222/2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO nº 1115/2025-NUFIS1/LIDERANÇA1.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 222/2023-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultas e vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão

recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital.Expedido em São Luís/MA, em 26/03/2025.Assinado Eletronicamente Por:Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Decisão monocrática

GCSUB2MNN - Gabinete do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversos (discriminados em anexo)

Espécie: Diversos (discriminados em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Entidade: Diversos (discriminados em anexo)

Responsáveis: Diversos (discriminados em anexo)

Procuradores constituídos: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 03/2025/GCSBU2/MNN RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico - SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente. Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

"Art. 6". Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE-MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais."

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros

respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

ANEXO

Relação de Processos Prescritos

1)

Processo nº	1022/2021-TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Unidade gestora de RPPS
Exercício Financeiro	2020
Entidade:	Instituto de Previdência e Assistência do Município (IPAM) de Formosa da Serra Negra
Responsável	Deoclides Pereira de Sá Neto – Presidente do IPAM
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro-Susstituto Melquize deque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 08/02/2021 a 20/12/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

2)

Processo nº	1704/2020 – TCE/MA
Natureza	Prestação de constas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade:	Fundo Municipal de Meio Ambiente de Monção
Responsável	Klautenis Deline Oliveira Nussrala – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro-Susstituto Melquize deque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 a 04/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3)

Processo nº	2659/2020-TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade:	Fundo Municipal de Água e Esgoto de Nova Olinda do Maranhão

Responsável	Iracy Mendonça Weba -Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 a 03/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

4)

Processo nº	1831/2020- TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade:	Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de educação (FUNDEB) de Bacabeira
Responsável	Carla Fernanda do Rego Gonçalo - Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 a 13/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

5)

Processo nº	2678/2021- TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2020
Entidade:	Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Responsável	Jazon Costa Peixoto - Presidente da Câmara
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 27/04/2021 a 05/06/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

6)

Processo nº	1150/2020 -TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ribamar Fiquene

Responsável	Stanley Sousa Lima - Secretário Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 09/03/2020 a 05/02/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

7)

Processo nº	2143/2020- TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Morros
Responsável	Marta Fernanda Costa Silva- Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 10/04/2020 a 07/01/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

8)

Processo nº	1966/2021 - TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade:	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Estado do MA
Responsável	José Sérgio Delmiro Vale- Secretário de Estado de Agricultura Pecuária e Pesca
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 31/03/2021 a 30/01/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

9)

Processo nº	1822/2020 - TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade:	Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Araguaã

Responsável	Valmir Belo Amorim- Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 28/03/2020 a 05/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

10)

Processo nº	1312/2020- TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Arari
Responsável	Fabício Sousa Santana- Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 14/03/2020 a 11/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

11)

Processo nº	2359/2020 -TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Serrano do Maranhão
Responsável	Jonhson Medeiro Rodrigues- Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 22/04/2020 a 18/12/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

12)

Processo nº	1734/2020- TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019

Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Igarapé do Meio
Responsável	Gracilene Rodrigues Alves Batista- Dirigente Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 22/04/2020 a 18/12/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

13)

Processo nº	2021/2021-TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Pindaré Mirim
Responsável	Henrique Caldeira Salgado- Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 06/04/2021 a 12/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

14)

Processo nº	1992/2021- TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pindaré Mirim
Responsável	Maria de Lourdes Barroso Barros- Secretária Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 03/04/2021 a 21/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

15)

Processo nº	1830/2020-TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2019

Entidade:	Município de Bacabeira
Responsável	Carla Fernanda do Rego Gonçalo – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Susstituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 a 25/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

16)

Processo nº	1713/2021-TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2020
Entidade:	Câmara Municipal de Riachão
Responsável	Welligton Alves Paz – Presidente da Câmara
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Susstituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 18/03/2021 a 19/09/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

17)

Processo nº	1909/2021-TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2020
Entidade:	Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão
Responsável	Marialdo Carvalho Alves – Secretário de Infraestrutura
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Susstituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 30/03/2021 a 19/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

18)

Processo nº	102/2020-TCE/MA
Natureza	Tomada de Contas Especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2013
Entidade:	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão

Responsável	Danielle Carvalho Laranjeiras Pinto – Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Susstituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 10/01/2020 a 04/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

19)

Processo nº	1833/2020-TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social
Responsável	Fabio Eduardo De Oliveira Torres – Secretário de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Susstituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 29/03/2020 a 17/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

20)

Processo nº	2015/2020-TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Lago Açu
Responsável	Elioney Fernandes Silva – Secretária de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Susstituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 02/04/2020 a 17/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

21)

Processo nº	792/2018-TCE/MA
Natureza	Tomada de Contas Especial
Espécie	Omissão no dever de prestar contas
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do

	Maranhão/FAPEMA
Responsável	Fabrizio Brito Silva - Pesquisador
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica por mais de 03 (três) anos, de 12/01/2018 a 25/01/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

22)

Processo nº	7983/2019-TCE/MA
Natureza	Tomada de Contas Especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2013
Entidade Concedente	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SEDES
Entidade Conveniente	Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão
Objeto	Convênio nº 199/2013
Responsável	Antonio José Silva Rocha - Prefeito de Água Doce do Maranhão/MA
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica por mais de 03 (três) anos, de 01/10/2019 a 25/01/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

23)

Processo nº	19/2019-TCE/MA
Natureza	Tomada de Contas Especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2015
Entidade Concedente	Secretaria de Estado da Educação do Maranhão
Entidade Conveniente	Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer
Objeto	Termo de Adesão nº 80/2015-PEATE/2015
Responsável	Maria Raimunda Araújo Sousa - Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, por mais de 3 (três) anos, de 15/01/2019 a 15/02/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

24)

Processo nº	3412/2020 - TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Jatobá/MA
Responsável	Isvalda Alves de Lima - Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 28/05/2020 a 04/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

25)

Processo nº	5030/2021 - TCE/MA
Natureza	Tomada de Contas
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Responsável	Luciene Alves Duarte - Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 25/08/2021 a 13/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

26)

Processo nº	1594/2021 - TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Riachão/MA
Responsável	Nuria Figueira Coelho – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 10/03/2021 a 17/01/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

27)

Processo nº	4218/2017- TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2016
Entidade	Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA
Responsável	Ricardo Almeida Miranda - Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 29/08/2017 a 06/12/2021, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

28)

Processo nº	1916/2021 - TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Igarapé Grande/MA
Responsável	João Evangelista Do Nascimento – Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 30/03/2021 a 28/01/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

29)

Processo nº	2956/2020 - TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Presidente Vargas/MA
Responsável	Hilton Cesar Neves da Silva – Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 a 15/01/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou

	interruptiva da prescrição.
30)	
Processo nº	1915/2021- TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé Grande/MA
Responsável	Carmem Maria Carvalho Costa -Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 30/03/2021 a 27/01/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
31)	
Processo nº	1752/2021- TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Fernando Falcão/MA
Responsável	Antonia Rauena de Araujo Tavares - Gestora do Fundo
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 19/03/2021 a 07/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
32)	
Processo nº	4256/2018-TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA
Responsável	Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no setor da Unidade Técnica, no período de 03/04/2018 a 03/02/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou

interruptiva da prescrição.

33)

Processo nº	5588/2018-TCE/MA
Natureza	Representação
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2018
Entidade:	Estado do Maranhão – Gabinete do Governador
Responsável	Flávio Dino de Castro e Costa (Governador do Estado do Maranhão), Cyntia Celina de Carvalho Mota Lima (Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento), Lilian Régia Gonçalves Guimarães (Secretária de Gestão de Patrimônio e Assistência aos Servidores) e Felipe Costa Camarão (Secretário de Estado da Educação)
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado no Gabinete, no período de 25/04/2018 a 27/09/2021, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Com parecer do MPC pelo arquivamento.

Assinado Eletronicamente Por:
 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
 Em 26 de março de 2025 às 12:14:03

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 287, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, inciso I, alínea “g” da Lei nº 6107/94, da servidora Barbara Rachel Lima Barreto, matrícula nº 14167, Psicóloga da Secretaria Municipal de São Luís, ora à disposição deste Tribunal, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento da sua irmã no período de 17/03 a 24/03/2025, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 25.000477.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2025.

Iuri Santos Sousa
 Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 285, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as segundas e terças-feiras, ao servidor Renan Coelho de Oliveira, matrícula nº 10512, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado na Liderança de Fiscalização I, no período de 01/04 a 30/04/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001080

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 280, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a modalidade de teletrabalho aos servidores: Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa, Aline Vieira Garreto, Valéria Cristina Vieira Moraes, Maria Natividade Pinheiro Farias, Samuel Rodrigues Cardoso Neto, Juliana Angelo Modesto, Silvelândio Martins da Silva, Roselane Veras Trovão Brito, Paula Andréa Falcão Barros e Yolete Péres Vieira, todos Auditores Estadual de Controle Externo, lotados no Núcleo de Fiscalização VI conforme Processo SEI/TCE-MA nº 24.000126.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA No 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Anexo I da portaria nº280/2025

Lotação Servidores	Liderança VI - NUFIS 2		
	Matrícula	Períodos	Teletrabalho
Paula Andréa Falcão Barros	11429	01/03/2025 - 31/03/2025	Quintas e Sextas-feiras
		01/04/2025 - 30/04/2025	Terças e Quartas-feiras
		01/06/2025 - 30/06/2025	Segundas e Terças-feiras
Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa	7005	01/04/2025 - 30/04/2025	Segundas e Sextas-feiras
		01/06/2025 - 30/06/2025	Segundas e Sextas-feiras
Aline Vieira Garreto	12153	01/04/2025 - 30/04/2025	Terças e Quartas-feiras
		01/06/2025 - 30/06/2025	Segundas e Terças-feiras
Yolete Peres Vieira	7104	01/03/2025 - 31/03/2025	Quintas e Sextas-feiras
		01/04/2025 - 30/04/2025	Terças e Quartas-feiras
		01/06/2025 - 30/06/2025	Segundas e Terças-feiras
Samuel Rodrigues Cardoso Neto	12062	01/04/2025 - 30/04/2025	Quintas e Sextas-feiras
		01/05/2025 - 31/05/2025	Quintas e Sextas-feiras
		01/06/2025 - 30/06/2025	Quintas e Sextas-feiras
Juliana Angelo Modesto	10603	01/03/2025 - 31/03/2025	Quintas e Sextas-feiras
		01/05/2025 - 31/05/2025	Segundas e Sextas-feiras
		01/06/2025 - 30/06/2025	Segundas e Sextas-feiras
Valéria Cristina Vieira Moraes	10561	01/03/2025 - 31/04/2025	Quintas e Sextas-feiras
		01/05/2025 - 31/05/2025	Segundas e Terças-feiras
Maria Natividade Pinheiro Farias	10983	01/04/2025 - 30/04/2025	Segundas e Quintas-feiras
		01/05/2025 - 31/05/2025	Segundas e Quintas-feiras
Silvelândio Martins da Silva	11437	01/03/2025 - 31/04/2025	Terças e Quintas-feiras
		01/05/2025 - 31/05/2025	Terças e Quintas-feiras
Roselane Veras Trovão Brito	8672	01/03/2025 - 31/03/2025	Terças e Quartas-feiras
		01/05/2025 - 31/05/2025	Terças e Quartas-feiras